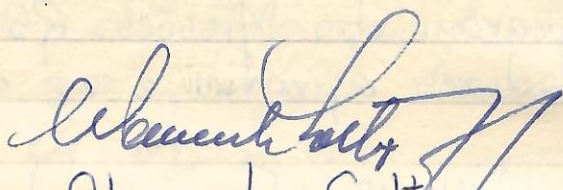


ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Compre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, em 02 de abril de 1975.


Clemente Soltis
Prefeito

Lei Nº 311, de 02 de abril de 1975.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de pagamento da Primeira Parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano.

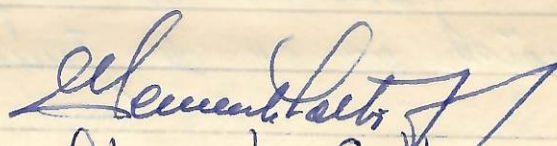
Clemente Soltis, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 1975, até o dia 30 de abril do corrente ano, sem os acréscimos de mora.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, 02 de abril de 1975.


Clemente Soltis
Prefeito

Lei Nº 312, de 04 de junho de 1975.

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a reajustar os salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

Clemente Soltis, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, R.S., faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São reajustados, a contar de 1º de maio do corrente ano, os salários e vencimentos dos Servidores Municipais como segue:

Parágrafo 1º - Professores e Auxiliares de Ensino, percebendo ao nível de salário mínimo, terão aumento na